



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Número do Processo	10410.724820/2017-79
Tipo do Contribuinte	PJ
NI do Contribuinte	12.247.755/0001-74
Nome do Contribuinte	MUNICIPIO DE JACUIPE
Data de Protocolo	29/09/2017



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.  
Corresponde a fé pública do servidor.

### Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE JACUIPE em 17/10/2017.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço  
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

**EP17.1017.18194.HXER**

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
2AE2FEC0E4D53E64BECDD53871BC930699247D6D3F67741B60E244240CAB5B26

10410-724.820/2017-79



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOINF  
PROTOCOLO FORMADOR DE PROCESSOS

29 Set. 2017

*Roseli Brito*

SIGLA: DRF - PROTOC-AL  
CODIGO 10410

Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)	
01 - NOME MUNICIPIO DE JACUIPE - PREFEITURA MUNICIPAL	
02 - CNPJ 12.247.755/0001-74	03 - TELEFONE
04 - SEDE RUA PROF. MARIO ACIOLE WANDERLEY, 81 - JACUIPE - AL	
05 - REPRESENTANTE LEGAL (NOME) AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	
06 - CARGO OU FUNÇÃO PREFEITO	07 - CPF 693.848.784-72

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte do processo de parcelamento solicitado por meio dos formulários Pedido de Parcelamento de Débitos – Pepar e Discriminação do Débito a Parcelar – Dipar:

**Cláusula 1ª** O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

**Cláusula 2ª** O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

**Cláusula 3ª** O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora.

**Cláusula 4ª** O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª à União.

Jacuípe, 27/09/2017  
Local e data

*Amaro Ferreira da S. P.*  
Assinatura do Representante Legal

Telefone para contato: (82) 99344-0737

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOINF  
PROTOCOLO FORMADOR DE PROCESSOS

29 Set. 2017

*Roseli Brito*

SIGLA: DRF - PROTOC-AL  
CODIGO 10410



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR  
MODALIDADE SIMPLIFICADO**

Contribuinte: MUNICIPIO DE JACUIPE - PREFEITURA MUNICIPAL  
Nº de Inscrição: 12.247.755/0001-74  CNPJ  CPF  CEI  NIT  
Endereço: RUA PROF. MARIO ACIOLE WANDERLEY, 81 - CENTRO  
Cidade: JACUIPE UF: AL CEP: 57.960-000  
Representante Legal/Procurador: \_\_\_\_\_  
CPF do Representante Legal/Procurador: \_\_\_\_\_

**REQUERIMENTO**

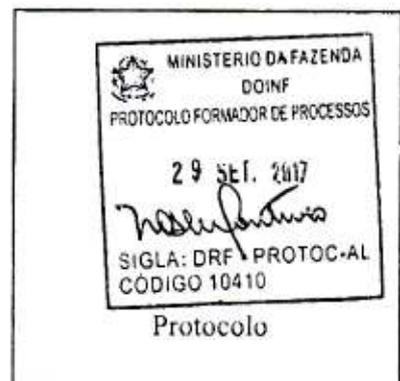
O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminado(s) no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar – DIPAR, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em 60 ( sessenta ) prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

- a) em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e
- b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

Jacuipe, 27/09/2017  
Local e data  
Amara Figueira da S. R.  
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (82) 99144-0737





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)	
01 - NOME MUNICIPIO DE JACUIPE - PREFEITURA MUNICIPAL	
02 - CNPJ 12.247.755/0001-74	03 - TELEFONE
04 - SEDE RUA PROF. MARIO ACIOLE WANDERLEY, 81 - JACUIPE - AL	
05 - REPRESENTANTE LEGAL (NOME) AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	
06 - CARGO OU FUNÇÃO PREFEITO	07 - CPF 693.848.784-72

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte do processo de parcelamento solicitado por meio dos formulários Pedido de Parcelamento de Débitos – Pepar e Discriminação do Débito a Parcelar – Dipar:

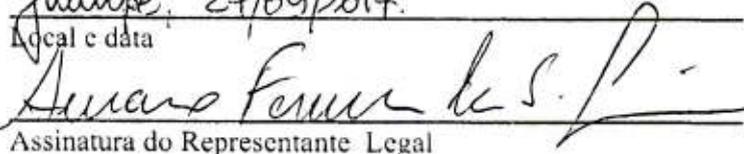
**Cláusula 1ª** O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

**Cláusula 2ª** O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

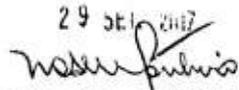
**Cláusula 3ª** O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora.

**Cláusula 4ª** O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª à União.

Jacuipe, 27/09/2017.  
Local e data

  
Assinatura do Representante Legal

Telefone para contato: (82) 99344-0737

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOINF PROTOCOLO FORMADOR DE PROCESSOS
29 de Setembro de 2017 
SIGLA: DRF - PROTOC-AL CÓDIGO 10410
Protocolo



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR

Contribuinte: MUNICIPIO DE JACUIPE - PREFEITURA MUNICIPAL

Nº de Inscrição: 12.247.755/0001-74

CNPJ ( ) CPF ( ) CEI ( ) NIT

Tributo: Contribuição Previdenciária

Código: (não se aplica)

Nº DEBCAD	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
13.928.390-0	01/2017 - 06/2017	-	89.413,42
13.928.391-9	01/2017 - 06/2017	-	214.154,51
13.928.392-7	07/2017 - 07/2017	-	10.134,28
13.928.393-5	07/2017 - 07/2017	-	25.544,94
13.928.394-3	07/2017 - 07/2017	-	8.846,12
13.928.395-1	07/2017 - 07/2017	-	19.988,66

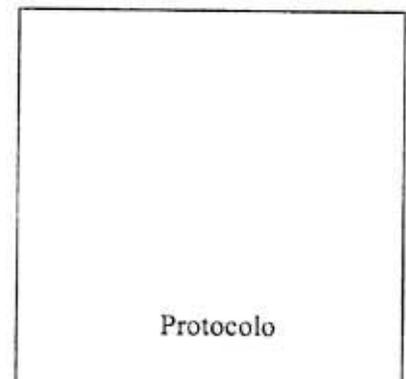
Jacuipe, 27/09/2017

Local e data

*Assis Figueira da S. R.*

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (82) 99144-0737



Protocolo

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - Código do Pagamento	4308
	4 - Competência	09/2017
1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço MUNICÍPIO DE JACUIPE - PREFEITURA MUNICIPAL RUA PROF. MARIO ACIOLE WANDERLEY, 81 CENTRO - JACUIPE - AL - 57.960-000	5 - Identificador	071.834.657/0001-0
2 - Vencimento: <b>27/09/2017</b>	6 - Valor do INSS	7.544,65
	7 -	
CNPJ: 12.247.755/0001-74 Pedido: 2129050 Âmbito: Administrativo Parcela 001 Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. <b>O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.</b>	8 -	
	9 - Valor de Outras Entidades	0,00
	10 - ATM/Multa e Juros	0,00
	11 - Total	7.544,65
12 - Autorização Bancária		

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 13/09/2017 às 12h58.



 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - Código do Pagamento	4308
	4 - Competência	09/2017
1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço MUNICÍPIO DE JACUIPE - PREFEITURA MUNICIPAL RUA PROF. MARIO ACIOLE WANDERLEY, 81 CENTRO - JACUIPE - AL 57.960-000	5 - Identificador	071.834.657/0001-0
2 - Vencimento: <b>27/09/2017</b>	6 - Valor do INSS	7.544,65
	7 -	
CNPJ: 12.247.755/0001-74 Pedido: 2129050 Âmbito: Administrativo Parcela 001 Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. <b>O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.</b>	8 -	
	9 - Valor de Outras Entidades	0,00
	10 - ATM/Multa e Juros	0,00
	11 - Total	7.544,65
12 - Autorização Bancária		

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 13/09/2017 às 12h58.



A33B271059456949011  
27/09/2017 11:05:05

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
27/09/2017 - AUTOATENDIMENTO - 11.04.59  
0969500969 0001

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE J  
AGENCIA: 969-5 CONTA: 4.446-6

-----  
CODIGO DO PAGAMENTO 4308  
COMPETENCIA 09/2017  
IDENTIFICADOR 7183465700010  
DATA DO PAGAMENTO 27/09/2017  
VALOR DO INSS 7.544,65  
VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00  
VALOR ATM/JUROS/MULTA 0,00  
VALOR TOTAL 7.544,65  
-----

DOCUMENTO: 092701  
AUTENTICACAO SISBB: 2.9E6.505.F99.45E.23D  
-----

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB  
4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS  
0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES  
CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC  
0800 729 0722  
INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE  
PRODUTOS E SERVICOS.

OUVIDORIA  
0800 729 5678  
RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS  
HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DEMAIS CANAIS DE  
ATENDIMENTO.

ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA  
0800 729 0088  
INFORMACOES, RECLAMACOES, CANCELAMENTO DE  
CARTAO, OUTROS PRODUTOS E SERVICOS DE OUVIDORIA.

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
27/09/2017 - AUTOATENDIMENTO - 11.04.59  
0969500969 0001

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE J

-----  
CODIGO DO PAGAMENTO 4308  
COMPETENCIA 09/2017  
IDENTIFICADOR 7183465700010  
DATA DO PAGAMENTO 27/09/2017  
VALOR DO INSS 7.544,65  
VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00  
VALOR ATM/JUROS/MULTA 0,00  
VALOR TOTAL 7.544,65  
-----

-----  
DOCUMENTO: 092701  
AUTENTICACAO SISBB: 2.9E6.505.F99.45E.23D  
-----

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB  
4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS  
0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES  
CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC  
0800 729 0722  
INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE  
PRODUTOS E SERVICOS.

OUIDORIA  
0800 729 5678  
RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS  
HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DEMAIS CANAIS DE  
ATENDIMENTO.

ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA  
0800 729 0088  
INFORMACOES, RECLAMACOES, CANCELAMENTO DE  
CARTAO, OUTROS PRODUTOS E SERVICOS DE OUIDORIA.

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por	JB514509 AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	27/09/2017 11:04:04
	JB522255 JOSE SEVERINO SILVA	27/09/2017 11:05:05

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: JB522255 JOSE SEVERINO SILVA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR ESTABELECIMENTO

Emissão: 13/09/2017 12:58:19

Página: 1/1

Devedor: 12.247.755/0001-74

MUNICIPIO DE JACUIPE - PREFEITURA MUNICIPAL

Data de Consolidação: 13/09/2017

ARF: 02.001.030

Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder

VALORES DA CONSOLIDAÇÃO EM REAL		TOTAL GERAL
PRINCIPAL	368.081,93	73.616,37
JUROS DE MORA	0,00	0,00
JUROS DE TR	0,00	0,00
JUROS SELIC	10.980,64	0,00
IPC	0,00	0,00
INPC	0,00	0,00
POUPANÇA	0,00	0,00
M. ACRÉSCIMO	0,00	0,00
MULTA DE MORA		
MULTA DE OFÍCIO		
SELIC M. DE OFÍCIO		
MULTA ISOLADA		
SELIC M. ISOLADA		
HONORÁRIOS		
ENCARGOS LEGAIS		
JUROS HON. REFIS		
SELIC ENCARGOS		

452.678,94

CNPJ/CEI

12.247.755/0001-74

### VALORES DA CONSOLIDAÇÃO EM REAL

### TOTAL ESTABELECIMENTO

PRINCIPAL	368.081,93	73.616,37
JUROS DE MORA	0,00	0,00
JUROS DE TR	0,00	0,00
JUROS SELIC	10.980,64	0,00
IPC	0,00	0,00
INPC	0,00	0,00
POUPANÇA	0,00	0,00
M. ACRÉSCIMO	0,00	0,00
MULTA DE MORA		
MULTA DE OFÍCIO		
SELIC M. DE OFÍCIO		
MULTA ISOLADA		
SELIC M. ISOLADA		
HONORÁRIOS		
ENCARGOS LEGAIS		
JUROS HON. REFIS		
SELIC ENCARGOS		

452.678,94

04.4.01.00-0	04.0
13 SET 2017	04.0
Direção Alvará e Abastecimento	
RUA ...	

Protocolado de 27/09/2017



30410-724.821/2017-13



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR  
MODALIDADE SIMPLIFICADO

Contribuinte: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS  
Nº de Inscrição: 17.936.457/0001-05 (X) CNPJ ( ) CPF ( ) CEI ( ) NIT  
Endereço: R MIGUEL MORATO S/N - CENTRO  
Cidade: JACUIPE UF: AL CEP: 57.960-000  
Representante Legal/Procurador: \_\_\_\_\_  
CPF do Representante Legal/Procurador: \_\_\_\_\_

**REQUERIMENTO**

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminado(s) no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar – DIPAR, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em 60 ( sessenta ) prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

- a) em confissão irretroatável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e
- b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

Jacuipe, 27/09/2017  
Local e data

x Carla Oliveira Correia Silva  
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (82) 99144-0737

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DGINF PROTOCOLO FORMADOR DE PROCESSOS  29 set. 2017 <i>Mosley Santos</i> SIGLA: DRF-PROTOC-AL CÓDIGO: 10410
--



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR

Contribuinte: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Nº de Inscrição: 17.936.457/0001-05

CNPJ ( ) CPF ( ) CEI ( ) NIT

Tributo: Contribuição Previdenciária

Código: (não se aplica)

Nº DEBCAD	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
13.947.245-2	01/2017 - 07/2017	-	18.059,63
13.947.246-0	01/2017 - 07/2017	-	51.412,88

Jacupe, 27/09/2017

Local e data

Carla Oliveira Correia Silva

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (82) 99544-0737

Protocolo



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR ESTABELECIMENTO

Página: 1/1

Emissão: 13/09/2017 13:05:21

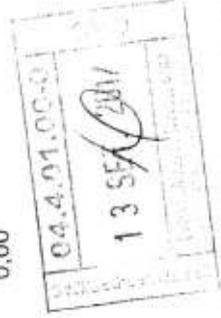
Data de Consolidação: 13/09/2017

Devedor: 17.936.457/0001-05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

ARF: 02.001.030 Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Empresa em Geral

VALORES DA CONSOLIDAÇÃO EM REAL		TOTAL GERAL
PRINCIPAL	69.472,51	13.894,50
JUROS DE MORA	0,00	0,00
JUROS DE TR	0,00	0,00
JUROS SELIC	2.326,23	0,00
IPC	0,00	0,00
INPC	0,00	0,00
POUPANÇA	0,00	0,00
M. ACRÉSCIMO	0,00	0,00
MULTA DE MORA		13.894,50
MULTA DE OFÍCIO		0,00
SELIC M. DE OFÍCIO		0,00
MULTA ISOLADA		0,00
SELIC M. ISOLADA		0,00
HONORÁRIOS		0,00
ENCARGOS LEGAIS		0,00
JUROS HON. REFIS		0,00
SELIC ENCARGOS		0,00

VALORES DA CONSOLIDAÇÃO EM REAL		TOTAL ESTABELECIMENTO
PRINCIPAL	69.472,51	13.894,50
JUROS DE MORA	0,00	0,00
JUROS DE TR	0,00	0,00
JUROS SELIC	2.326,23	0,00
IPC	0,00	0,00
INPC	0,00	0,00
POUPANÇA	0,00	0,00
M. ACRÉSCIMO	0,00	0,00
MULTA DE MORA		13.894,50
MULTA DE OFÍCIO		0,00
SELIC M. DE OFÍCIO		0,00
MULTA ISOLADA		0,00
SELIC M. ISOLADA		0,00
HONORÁRIOS		0,00
ENCARGOS LEGAIS		0,00
JUROS HON. REFIS		0,00
SELIC ENCARGOS		0,00



Protocolar até 27/09/2017



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA-CORRENTE - PREVIDENCIÁRIO**

**I - DADOS DO CONTRIBUINTE**

01 - NOME/NOME EMPRESARIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

02 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

( ) CPF (X) CNPJ

( ) CEI ( ) NIT

03 - TELEFONE

17.936.457/0001-05

04 - NOME/CPF DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

**II - DADOS DO PROCESSO A SEREM PREENCHIDOS PELA RECEITA FEDERAL**

05 - Nº DO PROCESSO

62123035-9

06 - QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES  
PARA DÉBITO EM CONTA

59

07 - VENCIMENTO 1ª PREST. A SER  
DEBITADA

31/10/2017

**III - IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA**

08 - 09 - CÔD. BANCO 10 - CÔD. AGÊNCIA CI 11 - Nº DA CONTA C2

001

969

0

21654

e

12 - NOME DO BANCO

BANCO DO BRASIL

13 - NOME DA AGÊNCIA

PORTO CALVO

14 - ENDEREÇO DO BANCO

DR. ANTONIO SORTA, 85 - PORTO CALVO

15 - TELEFONE

3392 1166

16 - CEP

57.900-000

**IV - AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o Banco acima mencionado a debitar em minha conta corrente acima indicada, nos respectivos vencimentos, o valor de cada prestação do parcelamento concedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente ao processo acima identificado.

CPF 693.848.784-72

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

(autorizado a movimentar a conta bancária)

DATA

27/09/2017

Carla Oliveira Correia Silva

**V - ABONO BANCÁRIO**

NÃO ABONADO

MOTIVO (COMPLEMENTAR NO VERSO, SE NECESSÁRIO)

ABONADO

CERTIFICO QUE OS DADOS INSERIDOS NOS CAMPOS I, II, III E IV ESTÃO CORRETOS. ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

DATA

19/10/17

**Manoel Alexandrino**  
Secretário Geral  
17.936.457/0001-05

**VI - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

1 - A presente autorização é válida até que ocorra a liquidação da última prestação do processo.

2 - O débito em conta será efetuado na data de vencimento de cada prestação (último dia útil de cada mês).

Os dados do campo III devem ser transcritos da identificação constante da parte superior da folha do talão de cheques da conta indicada.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA-CORRENTE - PREVIDENCIÁRIO**

**I - DADOS DO CONTRIBUINTE**

01 - NOME/NOME EMPRESARIAL

02 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE  
 CPF  CNPJ  
  CEI  NIT

03 - TELEFONE

04 - NOME/CPF DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

**II - DADOS DO PROCESSO A SEREM PREENCHIDOS PELA RECEITA FEDERAL**

05 - Nº DO PROCESSO

06 - QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA

07 - VENCIMENTO 1ª PREST. A SER DEBITADA

**III - IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA**

08 -

09 - Cód. Banco

10 - Cód. Agência

C1  C2

11 - Nº DA CONTA

12 - NOME DO BANCO

13 - NOME DA AGÊNCIA

14 - ENDEREÇO DO BANCO

15 - TELEFONE

16 - CEP

**IV - AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o Banco acima identificado a debitar em minha conta-corrente acima indicada, nos respectivos vencimentos, o valor de cada prestação do parcelamento concedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente ao processo acima identificado.

DATA

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA  
  
(autorizado a movimentar a conta bancária)

**V - ABONO BANCÁRIO**

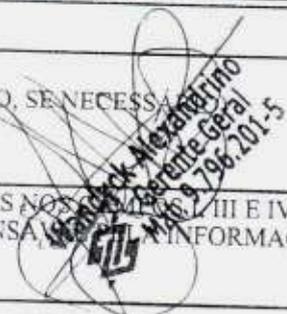
NÃO ABONADO

ABONADO

MOTIVO (COMPLEMENTAR NO VERSO, SE NECESSÁRIO)

DATA

CERTIFICO QUE OS DADOS INSERIDOS NOS CAMPOS I, II, III E IV ESTÃO CORRETOS.  
 ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



**VI - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 1 - A presente autorização é válida até que ocorra a liquidação da última prestação do processo.
  - 2 - O débito em conta será efetuado na data de vencimento de cada prestação (último dia útil de cada mês).
- Os dados do campo III devem ser transcritos da identificação constante da parte superior da folha do talão de cheques da conta indicada.

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - Código do Pagamento	4308
	4 - Competência	09/2017
<p>1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço</p> <p>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS R MIGUEL MORATO S/N CENTRO - JACUIPE - AL - 57.960-000</p>	5 - Identificador	071.834.665/0001-4
	6 - Valor do INSS	1.428,23
<p>2 - Vencimento: <b>27/09/2017</b></p>	7 -	
	8 -	
<p>CNPJ: 17.936.457/0001-05 Pedido: 2129058 Âmbito: Administrativo Parcela 001 Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. <b>O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.</b></p>	9 - Valor de Outras Entidades	0,00
	10 - ATM/Multa e Juros	0,00
	11 - Total	1.428,23
	12 - Autorização Bancária	

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 13/09/2017 às 13h05



 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - Código do Pagamento	4308
	4 - Competência	09/2017
<p>1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço</p> <p>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS R MIGUEL MORATO S/N CENTRO - JACUIPE - AL 57.960-000</p>	5 - Identificador	071.834.665/0001-4
	6 - Valor do INSS	1.428,23
<p>2 - Vencimento: <b>27/09/2017</b></p>	7 -	
	8 -	
<p>CNPJ: 17.936.457/0001-05 Pedido: 2129058 Âmbito: Administrativo Parcela 001 Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. <b>O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.</b></p>	9 - Valor de Outras Entidades	0,00
	10 - ATM/Multa e Juros	0,00
	11 - Total	1.428,23
	12 - Autorização Bancária	

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 13/09/2017 às 13h05



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MARIA OTILIA DA SILVA MONTEIRO SCALA em 02/10/2017

Documento autenticado digitalmente por MARIA OTILIA DA SILVA MONTEIRO SCALA em 02/10/2017

Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE JACUIPE em 17/10/2017

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:  
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP17.1017.18195.CXV9

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
7FC3F67B68180265E10237F4BC4AFE46D4A8D37125ED2F300E690DDBE24439EE



## Detalhamento da Parcela do Parcelamento Simplificado de Contribuições Previdenciárias

ENPJ: 12247.75520001-74 - MUNICIPIO DE JACUIPE - PREFEITURA MUNICIPAL

17/10/2017 18:07:38

Parcela:	Data do Pagamento:
1	27/09/2017
Emissão Automática:	Valor do Pagamento:
	7.544,65
Data do Vencimento:	Valor Apropriado:
27/09/2017	0,00
Valor Devido:	Saldo a Pagar:
7.544,65	R\$.
Situação Liquidada:	Quantidade de Pagamentos:
	1

## PAGAMENTOS

Número dobole	Banco	Remessa	Sequencial	Data do Pagamento	Valor do Pagamento (R\$)	Situação
71824657	1	4546	0253	27/09/2017	7.544,65	Apropriar

Versão 3.0.1

 <p style="text-align: center;"> <b>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS</b>  <b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</b>  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b> </p>	3 - Código do Pagamento	4308
	4 - Competência	10/2017
	5 - Identificador	072.380.460/0002-8
	6 - Valor do INSS	7.620,10
	7 -	
1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço	8 -	
MUNICÍPIO DE JACUIPE - PREFEITURA MUNICIPAL RUA PROF. MARIO ACIOLE WANDERLEY, 81 CENTRO - JACUIPE - AL - 57.960-000	9 - Valor de Outras Entidades	0,00
2 - Vencimento: <b>31/10/2017</b>	10 - ATM/Multa e Juros	0,00
CNPJ: 12.247.755/0001-74 Parcelamento: 621230278 Âmbito: Administrativo Reemissão da parcela 002 com Data de Vencimento Original em 30/10/2017. Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. <b>O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.</b>	11 - Total	7.620,10
	12 - Autorização Bancária	

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 17/10/2017 às 17h55.

 <p style="text-align: center;"> <b>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS</b>  <b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</b>  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b> </p>	3 - Código do Pagamento	4308
	4 - Competência	10/2017
	5 - Identificador	072.380.460/0002-8
	6 - Valor do INSS	7.620,10
	7 -	
1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço	8 -	
MUNICÍPIO DE JACUIPE - PREFEITURA MUNICIPAL RUA PROF. MARIO ACIOLE WANDERLEY, 81 CENTRO - JACUIPE - AL 57.960-000	9 - Valor de Outras Entidades	0,00
2 - Vencimento: <b>31/10/2017</b>	10 - ATM/Multa e Juros	0,00
CNPJ: 12.247.755/0001-74 Parcelamento: 621230278 Âmbito: Administrativo Reemissão da parcela 002 com Data de Vencimento Original em 30/10/2017. Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. <b>O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.</b>	11 - Total	7.620,10
	12 - Autorização Bancária	

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 17/10/2017 às 17h55.

## Detalhamento do extrato de Parcelamento Simplificado de Contribuições Previdenciárias

CNPJ: 12.247.755/0001-74 - MUNICIPIO DE JACUIPE - PREFEITURA MUNICIPAL

09/04/2018 17:15:55

<b>Nº do Parcelamento</b> 621230278	<b>Saldo Devedor do Parcelamento</b> R\$ 417.180,63
<b>Origem do Pedido</b> Unidade da Receita Federal	<b>Data de Atualização do Saldo Devedor</b> 08/04/2018
<b>Data do Pedido</b> 13/09/2017	<b>Quantidade de Parcelas concedidas</b> 60
<b>Situação do Parcelamento</b> ATIVO (EM DIA)	<b>Quantidade de Parcelas restantes</b> 52

## EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
1	27/09/2017	7.544,65	27/09/2017	7.544,65	0,00	Liquidada	1	-		Er
2	31/10/2017	7.620,09	27/12/2017	7.711,39	0,00	Liquidada	1	-		Er
3	30/11/2017	7.668,38	10/11/2017	7.668,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
4	28/12/2017	7.711,38	08/12/2017	7.711,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
5	31/01/2018	7.752,12	10/01/2018	7.752,12	0,00	Liquidada	1	-		Er
6	28/02/2018	7.795,88	09/02/2018	7.795,88	0,00	Liquidada	1	-		Er
7	29/03/2018	7.831,34	09/03/2018	7.831,34	0,00	Liquidada	1	-		Er
8	30/04/2018	7.871,33	-	0,00	7.871,33	Devedora	0	Er		

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplimento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

**Guia de Antecipação:** Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.  
**Guia de Resíduos:** Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.  
**Guia de Quitação:** Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.




Versão 6.2.0

## Detalhamento do extrato de Parcelamento Simplificado de Contribuições Previdenciárias

CNPJ: 12.247.755/0001-74 - MUNICIPIO DE JACUIPE - PREFEITURA MUNICIPAL

09/04/2018 17:13:17

<b>Nº do Parcelamento</b> 620614404	<b>Saldo Devedor do Parcelamento</b> R\$ 1.294.412,82
<b>Origem do Pedido</b> Unidade da Receita Federal	<b>Data de Atualização do Saldo Devedor</b> 08/04/2018
<b>Data do Pedido</b> 14/06/2017	<b>Quantidade de Parcelas concedidas</b> 240
<b>Situação do Parcelamento</b> ATIVO (EM DIA)	<b>Quantidade de Parcelas restantes</b> 183

## EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Residuo	Detalhar
1	30/08/2013	5.170,72	09/08/2013	5.170,72	0,00	Liquidada	1	-		Er
2	30/09/2013	5.170,72	10/09/2013	5.170,72	0,00	Liquidada	1	-		Er
3	31/10/2013	5.170,72	10/10/2013	5.170,72	0,00	Liquidada	1	-		Er
4	29/11/2013	5.170,72	08/11/2013	5.170,72	0,00	Liquidada	1	-		Er
5	30/12/2013	5.170,72	10/12/2013	5.170,72	0,00	Liquidada	1	-		Er
6	31/01/2014	5.170,72	10/01/2014	5.170,72	0,00	Liquidada	1	-		Er
7	28/02/2014	5.170,72	10/02/2014	5.170,72	0,00	Liquidada	1	-		Er
8	31/03/2014	5.170,72	10/03/2014	5.170,72	0,00	Liquidada	1	-		Er
9	30/04/2014	5.584,38	10/07/2017	5.734,10	0,00	Liquidada	2	-		Er
10	30/05/2014	5.584,38	10/07/2017	5.729,87	0,00	Liquidada	2	-		Er
11	30/06/2014	5.584,38	10/06/2014	5.584,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
12	31/07/2014	5.584,38	10/07/2014	5.584,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
13	29/08/2014	5.584,38	08/08/2014	5.584,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
14	30/09/2014	5.584,38	10/09/2014	5.584,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
15	31/10/2014	5.584,38	10/10/2014	5.584,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
16	28/11/2014	5.584,38	10/11/2014	5.584,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
17	30/12/2014	5.584,38	10/12/2014	5.584,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
18	30/01/2015	5.584,38	09/01/2015	5.584,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
19	27/02/2015	5.584,38	10/02/2015	5.584,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
20	31/03/2015	5.584,38	10/03/2015	5.584,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
21	30/04/2015	5.823,39	10/04/2015	6.198,66	0,00	Liquidada	1	-		Er
22	29/05/2015	5.823,39	08/05/2015	6.198,66	0,00	Liquidada	1	-		Er
23	30/06/2015	5.823,39	10/06/2015	6.198,66	0,00	Liquidada	1	-		Er
24	31/07/2015	5.823,39	10/07/2015	6.140,07	0,00	Liquidada	1	-		Er
25	31/08/2015	5.823,39	10/08/2015	6.140,07	0,00	Liquidada	1	-		Er
26	30/09/2015	5.823,39	10/09/2015	6.140,07	0,00	Liquidada	1	-		Er
27	30/10/2015	5.823,39	09/10/2015	6.140,07	0,00	Liquidada	1	-		Er
28	30/11/2015	5.823,39	10/11/2015	6.140,07	0,00	Liquidada	1	-		Er
29	30/12/2015	5.823,39	10/12/2015	6.140,07	0,00	Liquidada	1	-		Er
30	29/01/2016	5.823,39	08/01/2016	6.140,07	0,00	Liquidada	1	-		Er
31	29/02/2016	5.823,39	10/02/2016	6.140,07	0,00	Liquidada	1	-		Er
32	31/03/2016	5.823,39	10/03/2016	6.140,07	0,00	Liquidada	1	-		Er
33	29/04/2016	6.474,37	10/07/2017	6.524,76	0,00	Liquidada	2	-		Er
34	31/05/2016	6.474,37	10/07/2017	6.520,93	0,00	Liquidada	2	-		Er
35	30/06/2016	6.474,37	10/07/2017	6.517,00	0,00	Liquidada	2	-		Er
36	29/07/2016	6.474,37	10/07/2017	6.512,95	0,00	Liquidada	2	-		Er
37	31/08/2016	6.474,37	10/07/2017	6.509,16	0,00	Liquidada	2	-		Er
38	30/09/2016	6.474,37	10/07/2017	6.505,05	0,00	Liquidada	2	-		Er
39	31/10/2016	6.474,37	10/07/2017	6.501,38	0,00	Liquidada	2	-		Er
40	30/11/2016	6.474,37	10/07/2017	6.497,96	0,00	Liquidada	2	-		Er
41	29/12/2016	6.474,37	10/07/2017	6.494,62	0,00	Liquidada	2	-		Er
42	31/01/2017	6.474,37	10/07/2017	6.491,07	0,00	Liquidada	2	-		Er
43	28/02/2017	6.474,37	10/02/2017	8.634,25	0,00	Liquidada	1	-		Er
44	31/03/2017	6.474,37	10/03/2017	8.634,25	0,00	Liquidada	1	-		Er
45	28/04/2017	6.969,87	10/04/2017	9.929,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
46	31/05/2017	6.969,87	10/05/2017	9.929,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
47	30/06/2017	6.969,87	09/06/2017	9.929,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
48	31/07/2017	6.877,85	10/07/2017	6.877,85	0,00	Liquidada	1	-		Er
49	31/08/2017	6.915,09	10/08/2017	6.915,09	0,00	Liquidada	1	-		Er
50	29/09/2017	6.952,33	08/09/2017	6.952,33	0,00	Liquidada	1	-		Er
51	31/10/2017	6.982,12	10/10/2017	6.982,12	0,00	Liquidada	1	-		Er
52	30/11/2017	7.011,91	10/11/2017	7.011,91	0,00	Liquidada	1	-		Er
53	28/12/2017	7.038,45	08/12/2017	7.038,45	0,00	Liquidada	1	-		Er
54	31/01/2018	7.063,58	10/01/2018	7.063,58	0,00	Liquidada	1	-		Er
55	28/02/2018	7.090,58	09/02/2018	7.090,58	0,00	Liquidada	1	-		Er

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Residuo	Detalhar
56	29/03/2018	7.112,46	09/03/2018	7.112,46	0,00	Liquidada	1	-		Er
57	30/04/2018	7.137,13	-	0,00	7.137,14	Devedora	0	Er		

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

**Guia de Antecipação:** Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.  
**Guia de Resíduos:** Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.  
**Guia de Quitação:** Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

[Gerar Guia de Antecipação](#)

[Gerar Guia de Resíduos](#)

[Gerar Guia de Quitação](#)

Versão 6.2.0

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02566/2013)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Jacuípe/AL	<b>CNPJ:</b>	12.247.755/0001-74
<b>Endereço:</b>	RUA PREFEITO MARIO WANDERLEY 81	<b>CEP:</b>	57000-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(082) 9105-9121	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	jacuipeprev@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	MANOEL MARQUES JR		
<b>CPF:</b>	433.445.264-72		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	jacuipeprev@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE	<b>CNPJ:</b>	07.652.494/0001-38
<b>Endereço:</b>	TRAVESSA GETULIO VARGAS 241	<b>CEP:</b>	57000-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(082) 9105-9121	<b>Complemento:</b>	GESTOR
<b>E-mail:</b>	jacuipeprev@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	FAUSTINIANO DE OLIVEIRA COSTA NETO		
<b>CPF:</b>	060.063.934-76		
<b>Cargo:</b>	Administrador		
<b>E-mail:</b>	jacuipeprev@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº486 DE 14 DE AGOSTO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jacuípe da quantia de R\$ 262.348,46 (duzentos e sessenta e dois mil e trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/1994 a 12/2004, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jacuípe confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 262.348,46 (duzentos e sessenta e dois mil e trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.372,47 (quatro mil e trezentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.372,47 (quatro mil e trezentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), vencerá em 29/12/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 486 DISPÕE SOBRE LEI DE PARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02566/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jacuípe - AL / 02/12/2013

Prefeitura Municipal de Jacuípe  
MANOEL MARQUES JR

AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE  
FAUSTINIANO DE OLIVEIRA COSTA NETO

**Testemunhas:**

---

EZEQUIAS ROBSON DEMETRIO LEMOS  
SUB-SECRETARIO DE FINANÇAS  
CPF: 026.495.574-94  
RG: 1604217 SSP AL

---

TIAGO FEITOSA DA SILVA  
ASSESSOR CONTABIL  
CPF: 061.430.584-58  
RG: 7722758 SSP PE

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02566/2013)

---

**DECLARAÇÃO**

MANOEL MARQUES JR, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02566/2013, firmado entre o/a Jacuípe e o AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE em 02/12/2013, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jacuípe, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

MANOEL MARQUES JR  
Prefeito

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02567/2013)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Jacuípe/AL	<b>CNPJ:</b>	12.247.755/0001-74
<b>Endereço:</b>	RUA PREFEITO MARIO WANDERLEY 81	<b>CEP:</b>	57000-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(082) 9105-9121	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	jacuipeprev@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	MANOEL MARQUES JR		
<b>CPF:</b>	433.445.264-72		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	jacuipeprev@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE	<b>CNPJ:</b>	07.652.494/0001-38
<b>Endereço:</b>	TRAVESSA GETULIO VARGAS 241	<b>CEP:</b>	57000-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(082) 9105-9121	<b>Complemento:</b>	GESTOR
<b>E-mail:</b>	jacuipeprev@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	FAUSTINIANO DE OLIVEIRA COSTA NETO		
<b>CPF:</b>	060.063.934-76		
<b>Cargo:</b>	Administrador		
<b>E-mail:</b>	jacuipeprev@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 486 DE 14 DE AGOSTO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jacuípe da quantia de R\$ 4.274.253,06 (quatro milhões e duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e três reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/1994 a 12/2011, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jacuípe confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 4.274.253,06 (quatro milhões e duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e três reais e seis centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 17.809,39 (dezesete mil e oitocentos e nove reais e trinta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 17.809,39 (dezesete mil e oitocentos e nove reais e trinta e nove centavos), vencerá em 29/12/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO RPPS.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02567/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jacuípe - AL / 02/12/2013

Prefeitura Municipal de Jacuípe  
MANOEL MARQUES JR

AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE  
FAUSTINIANO DE OLIVEIRA COSTA NETO

**Testemunhas:**

---

EZEQUIAS ROBSON DEMETRIO LEMOS  
SUB-SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 026.495.574-94  
RG: 1604217 SSP AL

---

TIAGO FEITOSA DA SILVA  
ASSESSOR CONTABIL  
CPF: 061.430.584-58  
RG: 7722758 SSP PE

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02567/2013)

---

**DECLARAÇÃO**

MANOEL MARQUES JR, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02567/2013, firmado entre o/a Jacuípe e o AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE em 02/12/2013, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jacuípe, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

MANOEL MARQUES JR  
Prefeito

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02568/2013)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Jacuípe/AL	<b>CNPJ:</b>	12.247.755/0001-74
<b>Endereço:</b>	RUA PREFEITO MARIO WANDERLEY 81	<b>CEP:</b>	57000-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(082) 9105-9121	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	jacuipeprev@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	MANOEL MARQUES JR		
<b>CPF:</b>	433.445.264-72		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	jacuipeprev@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE	<b>CNPJ:</b>	07.652.494/0001-38
<b>Endereço:</b>	TRAVESSA GETULIO VARGAS 241	<b>CEP:</b>	57000-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(082) 9105-9121	<b>Complemento:</b>	GESTOR
<b>E-mail:</b>	jacuipeprev@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	FAUSTINIANO DE OLIVEIRA COSTA NETO		
<b>CPF:</b>	060.063.934-76		
<b>Cargo:</b>	Administrador		
<b>E-mail:</b>	jacuipeprev@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 486 DE 14 AGOSTO DE 2013 (LEI MUNICIPAL) e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jacuípe da quantia de R\$ 806.261,70 (oitocentos e seis mil e duzentos e sessenta e um reais e setenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jacuípe confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 806.261,70 (oitocentos e seis mil e duzentos e sessenta e um reais e setenta centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.359,42 (três mil e trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.359,42 (três mil e trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), vencerá em 02/01/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO RPPS.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02568/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jacuípe - AL / 02/12/2013

Prefeitura Municipal de Jacuípe  
MANOEL MARQUES JR

AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE  
FAUSTINIANO DE OLIVEIRA COSTA NETO

**Testemunhas:**

---

EZEQUIAS ROBSON DEMETRIO LEMOS  
SUB-SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 026.495.574-94  
RG: 1604217 SSP AL

---

TIAGO FEITOSA DA SILVA  
ASSESSOR CONTABIL  
CPF: 061.430.584-58  
RG: 7722758 SSP PE

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02568/2013)

---

**DECLARAÇÃO**

MANOEL MARQUES JR, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02568/2013, firmado entre o/a Jacuípe e o AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE em 02/12/2013, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jacuípe, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

MANOEL MARQUES JR  
Prefeito

AMARO FERREIRA DA SILVA  
JUNIOR:69384878472

Assinado de forma digital por AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR:69384878472  
Dados: 2018.04.12 17:07:42 -03'00'

## Detalhamento do extrato de Parcelamento Simplificado de Contribuições Previdenciárias

CNPJ: 12.247.755/0001-74 - MUNICIPIO DE JACUIPE - PREFEITURA MUNICIPAL

25/01/2019 13:30:49

<b>Nº do Parcelamento</b> 620614404	<b>Saldo Devedor do Parcelamento</b> R\$ 1.260.211,24
<b>Origem do Pedido</b> Unidade da Receita Federal	<b>Data de Atualização do Saldo Devedor</b> 25/01/2019
<b>Data do Pedido</b> 14/06/2017	<b>Quantidade de Parcelas concedidas</b> 240
<b>Situação do Parcelamento</b> ATIVO (EM DIA)	<b>Quantidade de Parcelas restantes</b> 174

## EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Residuo	Detalhar
1	30/08/2013	5.170,72	09/08/2013	5.170,72	0,00	Liquidada	1	-		Er
2	30/09/2013	5.170,72	10/09/2013	5.170,72	0,00	Liquidada	1	-		Er
3	31/10/2013	5.170,72	10/10/2013	5.170,72	0,00	Liquidada	1	-		Er
4	29/11/2013	5.170,72	08/11/2013	5.170,72	0,00	Liquidada	1	-		Er
5	30/12/2013	5.170,72	10/12/2013	5.170,72	0,00	Liquidada	1	-		Er
6	31/01/2014	5.170,72	10/01/2014	5.170,72	0,00	Liquidada	1	-		Er
7	28/02/2014	5.170,72	10/02/2014	5.170,72	0,00	Liquidada	1	-		Er
8	31/03/2014	5.170,72	10/03/2014	5.170,72	0,00	Liquidada	1	-		Er
9	30/04/2014	5.584,38	10/07/2017	5.734,10	0,00	Liquidada	2	-		Er
10	30/05/2014	5.584,38	10/07/2017	5.729,87	0,00	Liquidada	2	-		Er
11	30/06/2014	5.584,38	10/06/2014	5.584,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
12	31/07/2014	5.584,38	10/07/2014	5.584,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
13	29/08/2014	5.584,38	08/08/2014	5.584,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
14	30/09/2014	5.584,38	10/09/2014	5.584,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
15	31/10/2014	5.584,38	10/10/2014	5.584,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
16	28/11/2014	5.584,38	10/11/2014	5.584,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
17	30/12/2014	5.584,38	10/12/2014	5.584,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
18	30/01/2015	5.584,38	09/01/2015	5.584,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
19	27/02/2015	5.584,38	10/02/2015	5.584,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
20	31/03/2015	5.584,38	10/03/2015	5.584,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
21	30/04/2015	5.823,39	10/04/2015	6.198,66	0,00	Liquidada	1	-		Er
22	29/05/2015	5.823,39	08/05/2015	6.198,66	0,00	Liquidada	1	-		Er
23	30/06/2015	5.823,39	10/06/2015	6.198,66	0,00	Liquidada	1	-		Er
24	31/07/2015	5.823,39	10/07/2015	6.140,07	0,00	Liquidada	1	-		Er
25	31/08/2015	5.823,39	10/08/2015	6.140,07	0,00	Liquidada	1	-		Er
26	30/09/2015	5.823,39	10/09/2015	6.140,07	0,00	Liquidada	1	-		Er
27	30/10/2015	5.823,39	09/10/2015	6.140,07	0,00	Liquidada	1	-		Er
28	30/11/2015	5.823,39	10/11/2015	6.140,07	0,00	Liquidada	1	-		Er
29	30/12/2015	5.823,39	10/12/2015	6.140,07	0,00	Liquidada	1	-		Er
30	29/01/2016	5.823,39	08/01/2016	6.140,07	0,00	Liquidada	1	-		Er
31	29/02/2016	5.823,39	10/02/2016	6.140,07	0,00	Liquidada	1	-		Er
32	31/03/2016	5.823,39	10/03/2016	6.140,07	0,00	Liquidada	1	-		Er
33	29/04/2016	6.474,37	10/07/2017	6.524,76	0,00	Liquidada	2	-		Er
34	31/05/2016	6.474,37	10/07/2017	6.520,93	0,00	Liquidada	2	-		Er
35	30/06/2016	6.474,37	10/07/2017	6.517,00	0,00	Liquidada	2	-		Er
36	29/07/2016	6.474,37	10/07/2017	6.512,95	0,00	Liquidada	2	-		Er
37	31/08/2016	6.474,37	10/07/2017	6.509,16	0,00	Liquidada	2	-		Er
38	30/09/2016	6.474,37	10/07/2017	6.505,05	0,00	Liquidada	2	-		Er
39	31/10/2016	6.474,37	10/07/2017	6.501,38	0,00	Liquidada	2	-		Er
40	30/11/2016	6.474,37	10/07/2017	6.497,96	0,00	Liquidada	2	-		Er
41	29/12/2016	6.474,37	10/07/2017	6.494,62	0,00	Liquidada	2	-		Er
42	31/01/2017	6.474,37	10/07/2017	6.491,07	0,00	Liquidada	2	-		Er
43	28/02/2017	6.474,37	10/02/2017	8.634,25	0,00	Liquidada	1	-		Er
44	31/03/2017	6.474,37	10/03/2017	8.634,25	0,00	Liquidada	1	-		Er
45	28/04/2017	6.969,87	10/04/2017	9.929,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
46	31/05/2017	6.969,87	10/05/2017	9.929,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
47	30/06/2017	6.969,87	09/06/2017	9.929,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
48	31/07/2017	6.877,85	10/07/2017	6.877,85	0,00	Liquidada	1	-		Er
49	31/08/2017	6.915,09	10/08/2017	6.915,09	0,00	Liquidada	1	-		Er
50	29/09/2017	6.952,33	08/09/2017	6.952,33	0,00	Liquidada	1	-		Er
51	31/10/2017	6.982,12	10/10/2017	6.982,12	0,00	Liquidada	1	-		Er
52	30/11/2017	7.011,91	10/11/2017	7.011,91	0,00	Liquidada	1	-		Er
53	28/12/2017	7.038,45	08/12/2017	7.038,45	0,00	Liquidada	1	-		Er
54	31/01/2018	7.063,58	10/01/2018	7.063,58	0,00	Liquidada	1	-		Er
55	28/02/2018	7.090,58	09/02/2018	7.090,58	0,00	Liquidada	1	-		Er

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
56	29/03/2018	7.112,46	09/03/2018	7.112,46	0,00	Liquidada	1	-		Er
57	30/04/2018	7.137,13	10/04/2018	7.137,13	0,00	Liquidada	1	-		Er
58	31/05/2018	7.161,34	10/05/2018	7.161,34	0,00	Liquidada	1	-		Er
59	29/06/2018	7.185,55	08/06/2018	7.185,55	0,00	Liquidada	1	-		Er
60	31/07/2018	7.209,75	10/07/2018	7.209,75	0,00	Liquidada	1	-		Er
61	31/08/2018	7.234,89	10/08/2018	7.234,89	0,00	Liquidada	1	-		Er
62	28/09/2018	7.261,42	10/09/2018	7.261,42	0,00	Liquidada	1	-		Er
63	31/10/2018	7.283,30	10/10/2018	7.283,30	0,00	Liquidada	1	-		Er
64	30/11/2018	7.308,44	09/11/2018	7.308,44	0,00	Liquidada	1	-		Er
65	28/12/2018	7.331,25	10/12/2018	7.331,25	0,00	Liquidada	1	-		Er
66	31/01/2019	7.354,06	10/01/2019	7.354,06	0,00	Liquidada	1	-		Er

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não geram direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

**Guia de Antecipação:** Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.  
**Guia de Resíduos:** Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.  
**Guia de Quitação:** Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

[Gerar Guia de Antecipação](#)

[Gerar Guia de Resíduos](#)

[Gerar Guia de Quitação](#)

Versão 7.1.0

## Detalhamento do extrato de Parcelamento Simplificado de Contribuições Previdenciárias

CNPJ: 12.247.755/0001-74 - MUNICIPIO DE JACUIPE - PREFEITURA MUNICIPAL

25/01/2019 13:24:13

<b>Nº do Parcelamento</b> 621230278	<b>Saldo Devedor do Parcelamento</b> R\$ 353.585,30
<b>Origem do Pedido</b> Unidade da Receita Federal	<b>Data de Atualização do Saldo Devedor</b> 25/01/2019
<b>Data do Pedido</b> 13/09/2017	<b>Quantidade de Parcelas concedidas</b> 60
<b>Situação do Parcelamento</b> ATIVO (EM DIA)	<b>Quantidade de Parcelas restantes</b> 43

## EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
1	27/09/2017	7.544,65	27/09/2017	7.544,65	0,00	Liquidada	1	-		Er
2	31/10/2017	7.620,09	27/12/2017	7.711,39	0,00	Liquidada	1	-		Er
3	30/11/2017	7.668,38	10/11/2017	7.668,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
4	28/12/2017	7.711,38	08/12/2017	7.711,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
5	31/01/2018	7.752,12	10/01/2018	7.752,12	0,00	Liquidada	1	-		Er
6	28/02/2018	7.795,88	09/02/2018	7.795,88	0,00	Liquidada	1	-		Er
7	29/03/2018	7.831,34	09/03/2018	7.831,34	0,00	Liquidada	1	-		Er
8	30/04/2018	7.871,33	10/04/2018	7.871,33	0,00	Liquidada	1	-		Er
9	31/05/2018	7.910,56	10/05/2018	7.910,56	0,00	Liquidada	1	-		Er
10	29/06/2018	7.949,79	08/06/2018	7.949,79	0,00	Liquidada	1	-		Er
11	31/07/2018	7.989,02	10/07/2018	7.989,02	0,00	Liquidada	1	-		Er
12	31/08/2018	8.029,77	10/08/2018	8.029,77	0,00	Liquidada	1	-		Er
13	28/09/2018	8.072,77	10/09/2018	8.072,77	0,00	Liquidada	1	-		Er
14	31/10/2018	8.108,23	10/10/2018	8.108,23	0,00	Liquidada	1	-		Er
15	30/11/2018	8.148,97	09/11/2018	8.148,97	0,00	Liquidada	1	-		Er
16	28/12/2018	8.185,94	10/12/2018	8.185,94	0,00	Liquidada	1	-		Er
17	31/01/2019	8.222,91	10/01/2019	8.222,91	0,00	Liquidada	1	-		Er

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

**Guia de Antecipação:** Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.  
**Guia de Resíduos:** Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.  
**Guia de Quitação:** Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

[Gerar Guia de Antecipação](#)
[Gerar Guia de Resíduos](#)
[Gerar Guia de Quitação](#)

Versão 7.1.0

**SICOB**

CCADPAR	DATAPREV-INSS SISTEMA DE COBRANCA	CCADPAR
DATA: 19/10/17	CONSULTA DADOS DO PARCELAMENTO	HORA: 10:41:02

PROCESSO	600431681	INCLUIDO PARC.ESP/ORD/SIMPLIF.	SEM GARANTIA
DEVEDOR:	12.247.755/0001-74	MUNICIPIO DE JACUIPE - PREFEITURA MUNICIPAL	
GEX-APS:	02-001-030	DATA REQUERIMENTO:	20/07/2000
		DATA CONCESSAO :	24/07/2000
MODALIDADE:	IN100*29/OS206*202*189-CT P/S EST DF MUN	PARC. NAO REGISTRADAS:	000
Cobranca via GPS			

	CONSOLIDADO	PARCELA BASICA	
PRINCIPAL AT LZ	38.099,04	634,98	SALDO 38.835,12
T.R.	0,00	0,00	
JUROS DE MORA	0,00	0,00	RESIDUO 0,00
S E L I C	5.697,26	94,95	
MULTA DE MORA	0,00	0,00	VALORES EXPRESSOS EM REAIS
MULTA ACREC.	0,00	0,00	ATUALIZADOS PARA 01/07/2000
TOTAL	43.796,30	729,93	PROXIMA TELA
		F inalizar P rincipal M odulo A nterior	



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento juntado ao processo por MARIA JOSE LOPES DE MENDONCA VASCONCELOS, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital (CÓPIA SIMPLES).

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por MARIA JOSE LOPES DE MENDONCA VASCONCELOS em 19/10/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE JACUIPE em 25/01/2019.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP25.0119.13214.V92D**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**72F766F50346CCE6B859EADE733CBC792F9997564B2CEA8194A26B9B0098C385**

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02566/2013)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Jacuípe/AL	<b>CNPJ:</b>	12.247.755/0001-74
<b>Endereço:</b>	RUA PREFEITO MARIO WANDERLEY 81	<b>CEP:</b>	57000-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(082) 9105-9121	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	jacuipeprev@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	MANOEL MARQUES JR		
<b>CPF:</b>	433.445.264-72		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	jacuipeprev@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE	<b>CNPJ:</b>	07.652.494/0001-38
<b>Endereço:</b>	TRAVESSA GETULIO VARGAS 241	<b>CEP:</b>	57000-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(082) 9105-9121	<b>Complemento:</b>	GESTOR
<b>E-mail:</b>	jacuipeprev@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	FAUSTINIANO DE OLIVEIRA COSTA NETO		
<b>CPF:</b>	060.063.934-76		
<b>Cargo:</b>	Administrador		
<b>E-mail:</b>	jacuipeprev@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL N°486 DE 14 DE AGOSTO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jacuípe da quantia de R\$ 262.348,46 (duzentos e sessenta e dois mil e trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/1994 a 12/2004, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jacuípe confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 262.348,46 (duzentos e sessenta e dois mil e trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.372,47 (quatro mil e trezentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.372,47 (quatro mil e trezentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), vencerá em 29/12/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° 486 DISPÕE SOBRE LEI DE PARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02566/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jacuípe - AL / 02/12/2013

Prefeitura Municipal de Jacuípe  
MANOEL MARQUES JR

AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE  
FAUSTINIANO DE OLIVEIRA COSTA NETO

**Testemunhas:**

---

EZEQUIAS ROBSON DEMETRIO LEMOS  
SUB-SECRETARIO DE FINANÇAS  
CPF: 026.495.574-94  
RG: 1604217 SSP AL

---

TIAGO FEITOSA DA SILVA  
ASSESSOR CONTABIL  
CPF: 061.430.584-58  
RG: 7722758 SSP PE

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02566/2013)

---

**DECLARAÇÃO**

MANOEL MARQUES JR, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02566/2013, firmado entre o/a Jacuípe e o AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DE JACUIPE em 02/12/2013, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jacuípe, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

MANOEL MARQUES JR  
Prefeito

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02567/2013)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Jacuípe/AL	<b>CNPJ:</b>	12.247.755/0001-74
<b>Endereço:</b>	RUA PREFEITO MARIO WANDERLEY 81	<b>CEP:</b>	57000-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(082) 9105-9121	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	jacuipeprev@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	MANOEL MARQUES JR		
<b>CPF:</b>	433.445.264-72		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	jacuipeprev@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE	<b>CNPJ:</b>	07.652.494/0001-38
<b>Endereço:</b>	TRAVESSA GETULIO VARGAS 241	<b>CEP:</b>	57000-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(082) 9105-9121	<b>Complemento:</b>	GESTOR
<b>E-mail:</b>	jacuipeprev@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	FAUSTINIANO DE OLIVEIRA COSTA NETO		
<b>CPF:</b>	060.063.934-76		
<b>Cargo:</b>	Administrador		
<b>E-mail:</b>	jacuipeprev@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL 486 DE 14 DE AGOSTO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jacuípe da quantia de R\$ 4.274.253,06 (quatro milhões e duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e três reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/1994 a 12/2011, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jacuípe confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 4.274.253,06 (quatro milhões e duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e três reais e seis centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 17.809,39 (dezessete mil e oitocentos e nove reais e trinta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 17.809,39 (dezessete mil e oitocentos e nove reais e trinta e nove centavos), vencerá em 29/12/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO RPPS.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02567/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jacuípe - AL / 02/12/2013

Prefeitura Municipal de Jacuípe  
MANOEL MARQUES JR

AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE  
FAUSTINIANO DE OLIVEIRA COSTA NETO

**Testemunhas:**

---

EZEQUIAS ROBSON DEMETRIO LEMOS  
SUB-SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 026.495.574-94  
RG: 1604217 SSP AL

---

TIAGO FEITOSA DA SILVA  
ASSESSOR CONTABIL  
CPF: 061.430.584-58  
RG: 7722758 SSP PE

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02567/2013)

---

**DECLARAÇÃO**

MANOEL MARQUES JR, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02567/2013, firmado entre o/a Jacuípe e o AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DE JACUIPE em 02/12/2013, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jacuípe, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

MANOEL MARQUES JR  
Prefeito

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02568/2013)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Jacuípe/AL	<b>CNPJ:</b>	12.247.755/0001-74
<b>Endereço:</b>	RUA PREFEITO MARIO WANDERLEY 81	<b>CEP:</b>	57000-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(082) 9105-9121	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	jacuipeprev@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	MANOEL MARQUES JR		
<b>CPF:</b>	433.445.264-72		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	jacuipeprev@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE	<b>CNPJ:</b>	07.652.494/0001-38
<b>Endereço:</b>	TRAVESSA GETULIO VARGAS 241	<b>CEP:</b>	57000-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(082) 9105-9121	<b>Complemento:</b>	GESTOR
<b>E-mail:</b>	jacuipeprev@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	FAUSTINIANO DE OLIVEIRA COSTA NETO		
<b>CPF:</b>	060.063.934-76		
<b>Cargo:</b>	Administrador		
<b>E-mail:</b>	jacuipeprev@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 486 DE 14 AGOSTO DE 2013 (LEI MUNICIPAL) e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jacuípe da quantia de R\$ 806.261,70 (oitocentos e seis mil e duzentos e sessenta e um reais e setenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jacuípe confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 806.261,70 (oitocentos e seis mil e duzentos e sessenta e um reais e setenta centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.359,42 (três mil e trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.359,42 (três mil e trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), vencerá em 02/01/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO RPPS.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02568/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jacuípe - AL / 02/12/2013

Prefeitura Municipal de Jacuípe  
MANOEL MARQUES JR

AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE  
FAUSTINIANO DE OLIVEIRA COSTA NETO

**Testemunhas:**

---

EZEQUIAS ROBSON DEMETRIO LEMOS  
SUB-SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 026.495.574-94  
RG: 1604217 SSP AL

---

TIAGO FEITOSA DA SILVA  
ASSESSOR CONTABIL  
CPF: 061.430.584-58  
RG: 7722758 SSP PE

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02568/2013)

---

**DECLARAÇÃO**

MANOEL MARQUES JR, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02568/2013, firmado entre o/a Jacuípe e o AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DE JACUIPE em 02/12/2013, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jacuípe, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

MANOEL MARQUES JR  
Prefeito

Assinado de forma digital por AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR:69384878472  
Dados: 2018.04.12 17:07:42 -03'00'

**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS E O MUNICÍPIO DE JACUIPE.**

**TERMO Nº 18079/2013**

A COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS - CEAL, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Av. Fernandes Lima, 3349, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.272.084/0001-00, doravante denominada CEAL, representada na forma de seu estatuto, e o MUNICÍPIO DE JACUIPE, com sede na RUA R PREF MARIO ACIOLY WANDERLEY, n.º S/N - Bairro CENTRO, inscrito no CNPJ sob n.º 12247755000174, doravante denominado MUNICÍPIO, legalmente representado pelo seu prefeito, têm entre si ajustado o presente instrumento de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débitos, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O RECONHECIMENTO DA DÍVIDA**

O MUNICÍPIO reconhece o débito referente as unidades consumidoras de energia elétrica de responsabilidade da Prefeitura, e suas respectivas faturas, a saber: UC 8111081 Mês fat.: 09/12; UC 2416263 Mês fat.: 09/12; UC 8123799 Mês fat.: 09/12; UC 2415950 Mês fat.: 09/12; UC 9083359 Mês fat.: 09/12; UC 11194898 Mês fat.: 09/12; UC 10057846 Mês fat.: 09/12; UC 11005882 Mês fat.: 09/12; UC 2416263 Mês fat.: 10/12; UC 2415950 Mês fat.: 10/12; UC 2416263 Mês fat.: 11/12; UC 2415950 Mês fat.: 11/12, 01/13; UC 4038681 Mês fat.: 06/13; UC 4705521 Mês fat.: 06/13; UC 5920671 Mês fat.: 06/13; UC 2415976 Mês fat.: 06/13; UC 2416034 Mês fat.: 06/13; UC 6093248 Mês

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DÉBITOS**

O valor total do débito, pertinente ao MUNICÍPIO, perfaz o montante de R\$ 530.950,60 (quinhentos e trinta mil e novecentos e cinquenta reais e sessenta centavos), que será parcelado em 180 (cento e oitenta ) pagamentos iguais e consecutivos, a partir do faturamento de 09/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O MUNICÍPIO quitará o débito descrito na cláusula segunda nas seguintes condições: uma entrada de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com vencimento em 28/09/2013, mais 180 (cento e oitenta ) pagamentos em parcelas iguais e consecutivas, no valor de R\$ 2.944,17 (dois mil e novecentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), a serem quitadas nas datas designadas na planilha a seguir:

Nº da Parcela	Vencimento	Valor sem Juros	Juros	Valor com Juros	Saldo Devedor
1º(SINAL)	09/2013	1.000,00	-----	1.000,00	351.330,90
1	01/09/2013	1.235,88	1.708,29	2.944,17	350.095,02
2	01/10/2013	1.205,58	1.738,59	2.944,17	348.889,44
3	01/11/2013	1.211,61	1.732,56	2.944,17	347.677,83
4	01/12/2013	1.217,67	1.726,50	2.944,17	346.460,16
5	01/01/2014	1.223,76	1.720,41	2.944,17	345.236,40
6	01/02/2014	1.229,88	1.714,29	2.944,17	344.006,52
7	01/03/2014	1.236,03	1.708,14	2.944,17	342.770,49
8	01/04/2014	1.242,21	1.701,96	2.944,17	341.528,28
9	01/05/2014	1.248,42	1.695,75	2.944,17	340.279,86
10	01/06/2014	1.254,66	1.689,51	2.944,17	339.025,20
11	01/07/2014	1.260,94	1.683,23	2.944,17	337.764,26
12	01/08/2014	1.267,24	1.676,93	2.944,17	336.497,02
13	01/09/2014	1.273,58	1.670,59	2.944,17	335.223,44
14	01/10/2014	1.279,95	1.664,22	2.944,17	333.943,49

15	01/11/2014	1.286,35	1.657,82	2.944,17	332.657,14
16	01/12/2014	1.292,78	1.651,39	2.944,17	331.364,36
17	01/01/2015	1.299,25	1.644,92	2.944,17	330.065,11
18	01/02/2015	1.305,74	1.638,43	2.944,17	328.759,37
19	01/03/2015	1.312,27	1.631,90	2.944,17	327.447,10
20	01/04/2015	1.318,84	1.625,33	2.944,17	326.128,26
21	01/05/2015	1.325,43	1.618,74	2.944,17	324.802,83
22	01/06/2015	1.332,06	1.612,11	2.944,17	323.470,77
23	01/07/2015	1.338,72	1.605,45	2.944,17	322.132,05
24	01/08/2015	1.345,42	1.598,75	2.944,17	320.786,63
25	01/09/2015	1.352,14	1.592,03	2.944,17	319.434,49
26	01/10/2015	1.358,91	1.585,26	2.944,17	318.075,58
27	01/11/2015	1.365,70	1.578,47	2.944,17	316.709,88
28	01/12/2015	1.372,53	1.571,64	2.944,17	315.337,35
29	01/01/2016	1.379,39	1.564,78	2.944,17	313.957,96
30	01/02/2016	1.386,29	1.557,88	2.944,17	312.571,67
31	01/03/2016	1.393,23	1.550,94	2.944,17	311.178,44
32	01/04/2016	1.400,19	1.543,98	2.944,17	309.778,25
33	01/05/2016	1.407,19	1.536,98	2.944,17	308.371,06
34	01/06/2016	1.414,23	1.529,94	2.944,17	306.956,83
35	01/07/2016	1.421,30	1.522,87	2.944,17	305.535,53
36	01/08/2016	1.428,41	1.515,76	2.944,17	304.107,12
37	01/09/2016	1.435,55	1.508,62	2.944,17	302.671,57
38	01/10/2016	1.442,73	1.501,44	2.944,17	301.228,84
39	01/11/2016	1.449,95	1.494,22	2.944,17	299.778,89
40	01/12/2016	1.457,20	1.486,97	2.944,17	298.321,69
41	01/01/2017	1.464,49	1.479,68	2.944,17	296.857,20
42	01/02/2017	1.471,81	1.472,36	2.944,17	295.385,39
43	01/03/2017	1.479,17	1.465,00	2.944,17	293.906,22
44	01/04/2017	1.486,56	1.457,61	2.944,17	292.419,66
45	01/05/2017	1.494,00	1.450,17	2.944,17	290.925,66
46	01/06/2017	1.501,47	1.442,70	2.944,17	289.424,19
47	01/07/2017	1.508,98	1.435,19	2.944,17	287.915,21
48	01/08/2017	1.516,52	1.427,65	2.944,17	286.398,69
49	01/09/2017	1.524,11	1.420,06	2.944,17	284.874,58
50	01/10/2017	1.531,73	1.412,44	2.944,17	283.342,85
51	01/11/2017	1.539,39	1.404,78	2.944,17	281.803,46
52	01/12/2017	1.547,09	1.397,08	2.944,17	280.256,37
53	01/01/2018	1.554,82	1.389,35	2.944,17	278.701,55
54	01/02/2018	1.562,60	1.381,57	2.944,17	277.138,95
55	01/03/2018	1.570,41	1.373,76	2.944,17	275.568,54
56	01/04/2018	1.578,27	1.365,90	2.944,17	273.990,27
57	01/05/2018	1.586,16	1.358,01	2.944,17	272.404,11
58	01/06/2018	1.594,09	1.350,08	2.944,17	270.810,02
59	01/07/2018	1.602,06	1.342,11	2.944,17	269.207,96
60	01/08/2018	1.610,07	1.334,10	2.944,17	267.597,89
61	01/09/2018	1.618,12	1.326,05	2.944,17	265.979,77
62	01/10/2018	1.626,22	1.317,95	2.944,17	264.353,55
63	01/11/2018	1.634,35	1.309,82	2.944,17	262.719,20
64	01/12/2018	1.642,52	1.301,65	2.944,17	261.076,68
65	01/01/2019	1.650,73	1.293,44	2.944,17	259.425,95
66	01/02/2019	1.658,99	1.285,18	2.944,17	257.766,96
67	01/03/2019	1.667,28	1.276,89	2.944,17	256.099,68
68	01/04/2019	1.675,62	1.268,55	2.944,17	254.424,06

69	01/05/2019	1.684,00	1.260,17	2.944,17	252.740,06
70	01/06/2019	1.692,42	1.251,75	2.944,17	251.047,64
71	01/07/2019	1.700,89	1.243,28	2.944,17	249.346,75
72	01/08/2019	1.709,39	1.234,78	2.944,17	247.637,36
73	01/09/2019	1.717,94	1.226,23	2.944,17	245.919,42
74	01/10/2019	1.726,53	1.217,64	2.944,17	244.192,89
75	01/11/2019	1.735,16	1.209,01	2.944,17	242.457,73
76	01/12/2019	1.743,84	1.200,33	2.944,17	240.713,89
77	01/01/2020	1.752,56	1.191,61	2.944,17	238.961,33
78	01/02/2020	1.761,32	1.182,85	2.944,17	237.200,01
79	01/03/2020	1.770,13	1.174,04	2.944,17	235.429,88
80	01/04/2020	1.778,98	1.165,19	2.944,17	233.650,90
81	01/05/2020	1.787,88	1.156,29	2.944,17	231.863,02
82	01/06/2020	1.796,82	1.147,35	2.944,17	230.066,20
83	01/07/2020	1.805,81	1.138,36	2.944,17	228.260,39
84	01/08/2020	1.814,83	1.129,34	2.944,17	226.445,56
85	01/09/2020	1.823,91	1.120,26	2.944,17	224.621,65
86	01/10/2020	1.833,03	1.111,14	2.944,17	222.788,62
87	01/11/2020	1.842,20	1.101,97	2.944,17	220.946,42
88	01/12/2020	1.851,41	1.092,76	2.944,17	219.095,01
89	01/01/2021	1.860,67	1.083,50	2.944,17	217.234,34
90	01/02/2021	1.869,97	1.074,20	2.944,17	215.364,37
91	01/03/2021	1.879,32	1.064,85	2.944,17	213.485,05
92	01/04/2021	1.888,72	1.055,45	2.944,17	211.596,33
93	01/05/2021	1.898,16	1.046,01	2.944,17	209.698,17
94	01/06/2021	1.907,66	1.036,51	2.944,17	207.790,51
95	01/07/2021	1.917,20	1.026,97	2.944,17	205.873,31
96	01/08/2021	1.926,78	1.017,39	2.944,17	203.946,53
97	01/09/2021	1.936,42	1.007,75	2.944,17	202.010,11
98	01/10/2021	1.946,10	998,07	2.944,17	200.064,01
99	01/11/2021	1.955,83	988,34	2.944,17	198.108,18
100	01/12/2021	1.965,61	978,56	2.944,17	196.142,57
101	01/01/2022	1.975,44	968,73	2.944,17	194.167,13
102	01/02/2022	1.985,32	958,85	2.944,17	192.181,81
103	01/03/2022	1.995,25	948,92	2.944,17	190.186,56
104	01/04/2022	2.005,22	938,95	2.944,17	188.181,34
105	01/05/2022	2.015,25	928,92	2.944,17	186.166,09
106	01/06/2022	2.025,33	918,84	2.944,17	184.140,76
107	01/07/2022	2.035,46	908,71	2.944,17	182.105,30
108	01/08/2022	2.045,63	898,54	2.944,17	180.059,67
109	01/09/2022	2.055,86	888,31	2.944,17	178.003,81
110	01/10/2022	2.066,14	878,03	2.944,17	175.937,67
111	01/11/2022	2.076,48	867,69	2.944,17	173.861,19
112	01/12/2022	2.086,86	857,31	2.944,17	171.774,33
113	01/01/2023	2.097,29	846,88	2.944,17	169.677,04
114	01/02/2023	2.107,78	836,39	2.944,17	167.569,26
115	01/03/2023	2.118,32	825,85	2.944,17	165.450,94
116	01/04/2023	2.128,91	815,26	2.944,17	163.322,03
117	01/05/2023	2.139,56	804,61	2.944,17	161.182,47
118	01/06/2023	2.150,26	793,91	2.944,17	159.032,21
119	01/07/2023	2.161,01	783,16	2.944,17	156.871,20
120	01/08/2023	2.171,82	772,35	2.944,17	154.699,38
121	01/09/2023	2.182,68	761,49	2.944,17	152.516,70
122	01/10/2023	2.193,59	750,58	2.944,17	150.323,11

123	01/11/2023	2.204,56	739,61	2.944,17	148.118,55
124	01/12/2023	2.215,58	728,59	2.944,17	145.902,97
125	01/01/2024	2.226,66	717,51	2.944,17	143.676,31
126	01/02/2024	2.237,80	706,37	2.944,17	141.438,51
127	01/03/2024	2.248,99	695,18	2.944,17	139.189,52
128	01/04/2024	2.260,23	683,94	2.944,17	136.929,29
129	01/05/2024	2.271,54	672,63	2.944,17	134.657,75
130	01/06/2024	2.282,89	661,28	2.944,17	132.374,86
131	01/07/2024	2.294,31	649,86	2.944,17	130.080,55
132	01/08/2024	2.305,78	638,39	2.944,17	127.774,77
133	01/09/2024	2.317,31	626,86	2.944,17	125.457,46
134	01/10/2024	2.328,90	615,27	2.944,17	123.128,56
135	01/11/2024	2.340,55	603,62	2.944,17	120.788,01
136	01/12/2024	2.352,25	591,92	2.944,17	118.435,76
137	01/01/2025	2.364,01	580,16	2.944,17	116.071,75
138	01/02/2025	2.375,83	568,34	2.944,17	113.695,92
139	01/03/2025	2.387,71	556,46	2.944,17	111.308,21
140	01/04/2025	2.399,65	544,52	2.944,17	108.908,56
141	01/05/2025	2.411,65	532,52	2.944,17	106.496,91
142	01/06/2025	2.423,71	520,46	2.944,17	104.073,20
143	01/07/2025	2.435,83	508,34	2.944,17	101.637,37
144	01/08/2025	2.448,01	496,16	2.944,17	99.189,36
145	01/09/2025	2.460,25	483,92	2.944,17	96.729,11
146	01/10/2025	2.472,55	471,62	2.944,17	94.256,56
147	01/11/2025	2.484,92	459,25	2.944,17	91.771,64
148	01/12/2025	2.497,34	446,83	2.944,17	89.274,30
149	01/01/2026	2.509,83	434,34	2.944,17	86.764,47
150	01/02/2026	2.522,38	421,79	2.944,17	84.242,09
151	01/03/2026	2.534,99	409,18	2.944,17	81.707,10
152	01/04/2026	2.547,67	396,50	2.944,17	79.159,43
153	01/05/2026	2.560,41	383,76	2.944,17	76.599,02
154	01/06/2026	2.573,21	370,96	2.944,17	74.025,81
155	01/07/2026	2.586,08	358,09	2.944,17	71.439,73
156	01/08/2026	2.599,01	345,16	2.944,17	68.840,72
157	01/09/2026	2.612,01	332,16	2.944,17	66.228,71
158	01/10/2026	2.625,07	319,10	2.944,17	63.603,64
159	01/11/2026	2.638,19	305,98	2.944,17	60.965,45
160	01/12/2026	2.651,39	292,78	2.944,17	58.314,06
161	01/01/2027	2.664,64	279,53	2.944,17	55.649,42
162	01/02/2027	2.677,97	266,20	2.944,17	52.971,45
163	01/03/2027	2.691,36	252,81	2.944,17	50.280,09
164	01/04/2027	2.704,82	239,35	2.944,17	47.575,27
165	01/05/2027	2.718,34	225,83	2.944,17	44.856,93
166	01/06/2027	2.731,93	212,24	2.944,17	42.125,00
167	01/07/2027	2.745,60	198,57	2.944,17	39.379,40
168	01/08/2027	2.759,32	184,85	2.944,17	36.620,08
169	01/09/2027	2.773,12	171,05	2.944,17	33.846,96
170	01/10/2027	2.786,99	157,18	2.944,17	31.059,97
171	01/11/2027	2.800,92	143,25	2.944,17	28.259,05
172	01/12/2027	2.814,93	129,24	2.944,17	25.444,12
173	01/01/2028	2.829,01	115,16	2.944,17	22.615,11
174	01/02/2028	2.843,15	101,02	2.944,17	19.771,96
175	01/03/2028	2.857,37	86,80	2.944,17	16.914,59
176	01/04/2028	2.871,66	72,51	2.944,17	14.042,93

177	01/05/2028	2.886,02	58,15	2.944,17	11.156,91
178	01/06/2028	2.900,45	43,72	2.944,17	8.256,46
179	01/07/2028	2.914,95	29,22	2.944,17	5.341,51
180	01/08/2028	2.929,53	14,64	2.944,17	2.411,98
<b>TOTAL</b>		<b>349.918,92</b>	<b>181.031,68</b>	<b>530.950,60</b>	

**Parágrafo Primeiro:**

O objeto deste contrato, refere-se a 56 (cinquenta e seis ) faturas vencidas e não quitadas, conforme elucidado no caput da Cláusula Segunda do presente instrumento.

**Parágrafo Segundo:**

Nas parcelas vincendas, estão inclusos juros mensais de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) pro-rata temporis, acrescido da variação do IPCA, tomando-se como base a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida - TCD.

**Parágrafo Terceiro:**

O MUNICÍPIO, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito da CEAL apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste Termo.

**Parágrafo Quarto:**

O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo solicitar revisão de contratos para a CEAL, proveniente da dívida ora confessada, esse crédito poderá ser utilizado para a amortização do saldo devedor ou pagamento de faturas de energia elétrica vincendas.

**Parágrafo Quinto:**

Para os contratos negociados, no prazo concedido pela REED.RES.139/2011, será concedido desconto, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e multa e de 100% (cem por cento) da correção pelo IGP-M, apurados na consolidação do débito. O valor desse desconto será dividido pelo número de parcelas do financiamento, o qual será fixo ao longo do período de amortização. Sua utilização será feita ocorrendo o pagamento da parcela de financiamento até a data do vencimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ANTECIPAÇÃO DE VENCIMENTO**

O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, especificadas no presente instrumento acarretará na rescisão do presente contrato; por conseguinte, a antecipação dos demais vencimentos. Cabendo, a CEAL executar, judicialmente, a nota promissória mencionada na Cláusula Sexta, oferecida pelo MUNICÍPIO, como garantia.

**Parágrafo Único:**

Também acarretará o vencimento antecipado da dívida com as mesmas consequências acima referidas, se cessar a garantia oferecida para pagamento da dívida, ou se a mesma se tornar insuficiente, salvo, se a garantia for reforçada ou substituída, com a aquiescência por escrito da CEAL.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - O presente Termo, devidamente formalizado, constitui título de dívida líquida, certa e exigível, para efeito de cobrança de todos os valores, inclusive aquele apurados mediante simples cálculos aritméticos.

II - O MUNICÍPIO declara estar ciente que:

a) A dívida ora confessada não se constitui em novação, restando expressamente reconhecida a obrigação

original da mesma decorrente;

b) Nem a abstenção por parte da CEAL no exercício de qualquer dos seus direitos ou faculdades, nem tampouco a tolerância de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, isentará o MUNICÍPIO da dívida ora confessada e das cominações ora pactuadas;

c) A falta de pagamento da dívida ora reconhecida na forma da Cláusula Primeira deste Termo, caracterizar-se-á como intenção de interrupção do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica liberando a CEAL a efetivar o desligamento, após transcorridos 15 (quinze) dias do vencimento de quaisquer das parcelas.

III - A CEAL, no momento em que o MUNICÍPIO proceder o pagamento total das parcelas, descrita na Cláusula Primeira deste contrato, dará plena, geral e irrevogável quitação ao mesmo, nada tendo a receber ou pleitear sobre tal valor e serviço.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

Como garantia do presente Termo de Confissão de Dívida, o MUNICÍPIO oferecerá nota promissória em seu nome, no valor total do débito, ou seja, título de crédito no valor de R\$530.950,60 (quinhentos e trinta mil e novecentos e cinquenta reais e sessenta centavos), devidamente preenchida e assinada por seu(sua) representante legal, para em caso de atraso no pagamento, ser executada judicialmente.

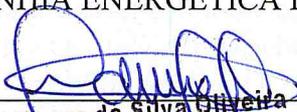
### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo, é competente o Foro da Comarca de Maceió, capital do Estado de ALAGOAS com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

A CEAL e o MUNICÍPIO, por estarem acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Maceió/AL, 8 de Setembro de 2014

COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS

  
Mauro da Silva Oliveira  
DCA-CI  
Mat.: 2389-2  
Eletrobras Distribuição Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE

\_\_\_\_\_  
Prefeito

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**Eletrobras**  
Distribuição Alagoas

Eletrobras Distribuição Alagoas  
DFR - Departamento de Faturamento e Recebíveis  
DFRC - Gerência de Cobrança

**POSIÇÃO DE PARCELAMENTO - PREF MUN DE JACUIPE**

EMITIDO EM 29/01/2019

CLIENTE 1969170  
NOME\_CLIENTE PREF MUN DE JACUIPE

TPD: 18079  
ANO: 2013  
VALOR\_PARCELA: R\$ 2.944,17  
MOD\_PARC: CORREC\_MONET (IGPM)

	PARCELAS_ QUITADAS	PARCELAS_ VENCIDAS	PARCELAS_ VINCENDAS	TOTAL_ PARCELAS
PARCELA	R\$ 63	R\$ 0	R\$ 117	R\$ 180
	R\$ 185.482,71	R\$ -	R\$ 344.467,89	R\$ 529.950,60
CORREC_MONET (IGPM)	R\$ -	R\$ -	R\$ 149.311,89	R\$ 149.311,89
TOTAL	R\$ 185.482,71	R\$ -	R\$ 493.779,78	R\$ 679.262,49

Obs.: As informações declaradas acima, se referem à data de 31/12/2018.

Nilo Rolemberg L. de A. Neto  
Eletrobras Dist. Alagoas  
Assist. Coml. - Mat. 3573-4  
**Nilo Rolemberg L. de A. Neto**  
Assist. Coml. - Mat.: 3573-4